

# REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

## TÍTULO I DO OBJETIVO

**Art. 1º** Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação vigente aplicável.

## CAPÍTULO I PRINCÍPIOS PARA ELEIÇÕES DEMOCRÁTICAS

**Art. 2º** São princípios que salvaguardam a realização de eleições democráticas:

- I. Iguais oportunidades de propaganda para todos os candidatos;
- II. Não utilização dos cargos estatutários, bem como de demais entidades ligadas, diretamente ou indiretamente, ao cooperativismo, como instrumento eleitoral;
- III. Respeito ao princípio da igualdade e da liberdade cooperativista.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL

### CAPÍTULO I REQUISITOS E EXIGIBILIDADE PARA CANDIDATURA E OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE CONSELHEIROS

**Art. 3º** Para se candidatar aos cargos de conselheiro de administração e conselheiro fiscal, o interessado deverá atender aos requisitos apresentados em seguida:

- I. Atender às condições básicas para ser eleito e exercer o cargo, conforme segue:
  - a) ser associado pessoa natural da cooperativa com idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
  - b) não ter parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos conselhos de administração, da diretoria executiva ou do conselho fiscal;

## REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

- c)** não ser empregado da cooperativa;
- d)** não ser cônjuge de membros do conselho de administração, da diretoria executiva ou do conselho fiscal;
- e)** possuir reputação ilibada;
- f)** não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- g)** não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- h)** não estar declarado falido ou insolvente;
- i)** não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- j)** ser residente no País;
- k)** não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- l)** não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- m)** possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, comprovada com base na formação

## **REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL**

acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela cooperativa.

- II. Não possuir restrições cadastrais, principalmente quanto a:
  - a) frequente emissão de cheques sem fundos;
  - b) responsabilidade por crédito classificado em prejuízo;
  - c) não se ter valido de sucessivas recomposições de dívidas.
- III. Ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias, regimentais e regulamentares;
- IV. Ser usuário de no mínimo 5 (cinco) produtos ou serviços da cooperativa, contratados e mantidos, ininterruptamente, com antecedência mínima de 12 meses ao do registro da candidatura.

**§ 1º** Os itens b e d da Inciso I se referem aos candidatos de uma mesma chapa para conselho de administração e/ou conselho fiscal.

**§ 2º** No caso de coincidência de eleição para os dois conselhos, terá preferência o candidato participante da primeira chapa registrada, ficando o outro candidato preterido.

**Art. 4º** São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei:

- I. Os condenados à pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II. Os condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional;
- III. Os dirigentes da cooperativa de crédito que não tiveram a prestação de contas aprovada pela Assembleia Geral;
- IV. O candidato, empregado da cooperativa, que não houver se desligado do quadro funcional da cooperativa até o último dia do exercício anterior ao da eleição;
- V. O candidato que estiver ocupando cargo público de representação popular;

## **REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL**

- VI.** Os associados que não estiverem cumprindo com as Normas estatutárias da cooperativa, especialmente os inadimplentes.

**Art. 5º** Para concorrer ao cargo de Conselheiro de Administração da Cooperativa, o candidato deverá atender os seguintes critérios de conhecimentos e/ou experiências:

- I.** Formação acadêmica de nível superior ou experiência comprovada em gestão de cooperativa de crédito;
- II.** Formação básica para candidatos a conselheiro, ministrada pela cooperativa singular ou central do Sicoob ES; e
- III.** Ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias, regimentais e regulamentares.

**Art. 6º** Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal da Cooperativa, o candidato deverá atender, pelo menos, a um dos seguintes critérios de capacitação técnica:

- I.** Formação acadêmica de nível superior;
- II.** Formação técnica de nível médio;
- III.** Formação técnica de acordo com cursos que, porventura, sejam ministrados por alguma entidade pertencente ao Sicoob e OCB/Sescoop-ES;
- IV.** Experiência comprovada na gestão de cooperativas de crédito;
- V.** Experiência comprovada em gestão ou trabalhos em instituições financeiras.

## **CAPÍTULO II ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 7º** No processo eleitoral, o Conselho de Administração da Cooperativa terá as atribuições registradas em seguida:

- I.** Dar conhecimento deste regulamento eleitoral aos interessados em se candidatar, podendo inclusive distribuir cópias;

## **REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL**

- II.** Conscientizar os candidatos acerca das obrigações e das responsabilidades legais às quais estarão subordinados, de acordo com os regulamentos em vigor;
- III.** Divulgar, entre os associados, os cargos eleitorais a serem preenchidos;
- IV.** Nomear os membros da Comissão Eleitoral;
- V.** Fixar datas para o desenvolvimento dos trabalhos da comissão eleitoral;
- VI.** Instituir normas complementares às regras básicas em caso de eleições extraordinárias;
- VII.** Encaminhar, para análise da Comissão Eleitoral, a documentação de inscrição das chapas para conselho de administração e conselho fiscal;
- VIII.** Afixar, em local de fácil acesso a todos os associados, as chapas concorrentes ao conselho de administração e conselho fiscal, conforme o caso;
- IX.** Zelar pela organização do processo eleitoral, bem como manter a guarda, em duas vias, dos documentos oficiais relacionados às eleições.

### **TÍTULO III**

## **DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL**

### **CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO**

**Art. 8º** As eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão convocadas pelo presidente do conselho de administração da cooperativa, por meio do mesmo edital em que for convocada a Assembleia Geral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados da data de realização da assembleia.

### **SEÇÃO I**

## **DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS ATRIBUIÇÕES NO PROCESSO ELEITORAL DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL**

## **REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 9º** O presidente do conselho de administração, com 60 (sessenta) dias de antecedência da realização da assembleia geral em que ocorrerá eleição para o conselho de administração e conselho fiscal, nomeará (modelo 1 do Título IV) os componentes da Comissão Eleitoral, formada por 3 (três) associados ativos

e em dia com as suas atribuições estatutárias e não concorrentes a nenhum cargo eletivo na ocasião.

**§ 1º** Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral designará, entre os seus membros, um coordenador, encarregado de convocar e coordenar as reuniões da comissão e o processo eleitoral e um secretário, encarregado de lavrar as atas das reuniões, em livro próprio.

**§ 2º** São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. Verificar a adequação do perfil do(s) candidato(s), se os candidatos inscritos atendem aos requisitos para ocupação do cargo, especificamente se atendem aos Art. 3º e 4º, de acordo com os requisitos apresentados neste regulamento e no estatuto social;
- II. Julgar as impugnações, e se procedentes, comunicar ao candidato impugnado;
- III. Receber e julgar os recursos dos candidatos impugnados, quando houver;
- IV. Registrar as candidaturas das chapas, até 20 (vinte) dias antes das eleições;
- V. Divulgar as chapas concorrentes, fixando-as em locais de fácil acesso aos associados, na sede da cooperativa e em todos os PA's;
- VI. Coordenar o processo eleitoral;
- VII. Conduzir o processo de eleições;
- VIII. Indicar, no caso de eleições secretas, entre os delegados presentes e não concorrentes a cargos eletivos, 3 (três) mesários por urna, para conduzir o processo de votação;
- IX. Apurar e proclamar os resultados das eleições;
- X. Zelar pela organização do processo eleitoral, bem como dispor de uma via, dos documentos oficiais relacionados a seguir:

## **REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL**

- a)** edital de Convocação da eleição;
- b)** cópia dos requerimentos de registro das chapas, das declarações de apoio, das declarações emitidas pelos candidatos e das fichas de qualificação individual;
- c)** cópia das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral e de eventuais recursos interpostos;
- d)** listagem dos delegados/associados em condições de votar;
- e)** atas das reuniões da Comissão Eleitoral;
- f)** as cédulas de votação, caso a eleição não seja realizada por urna eletrônica.

### **SEÇÃO II REGISTROS DAS CHAPAS E PRAZOS DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL**

**Art. 10.** O Presidente, com 60 (sessenta) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral emitirá comunicado informando as datas para o início e término do recebimento dos pedidos de registro de candidaturas, de acordo com este regulamento.

**Art. 11.** As chapas para Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão ser protocoladas na Unidade administrativa da cooperativa, de forma completa e independente (modelos 2 e 3 do Título V).

**Parágrafo Único.** As chapas deverão ser protocoladas até as 17h00, na unidade administrativa da Cooperativa, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da Assembleia Geral em que ocorrerão as eleições (modelos 7 e 8 do Título IV).

**Art. 12.** Para o preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, as chapas deverão ser completas, de acordo com o número de membros constantes no Estatuto Social e, indicadas pela aposição das assinaturas de no mínimo 15 (quinze) associados.

**§ 1º** As chapas, assim como as cédulas de votação, devem ser apresentadas individualmente, uma para o Conselho de Administração e outra para o Conselho Fiscal.

**§ 2º** A ordem de registro das chapas será a mesma da ordem de entrega para inscrição, sendo a mesma atribuída à cédula de votação.

## **REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL**

**§ 3º** Quando não ocorrer o registro de qualquer chapa na forma prevista neste Regulamento, esta(s) será(ão) formada(s) na Assembleia Geral de eleição, pela própria assembleia, antes de proceder à votação.

**Art. 13.** Os pedidos de registros das chapas concorrentes serão efetuados mediante apresentação de documentação completa, necessária ao cumprimento do previsto neste regulamento, na forma determinada em seguida:

- I. Requerimento de registro da chapa e dos candidatos ao Conselho de Administração (modelo 2 do Título IV) preenchido e assinado por todos os componentes da chapa e mais 15 associados;
- II. Requerimento de registro da chapa e dos candidatos ao Conselho Fiscal (modelo 3 do Título IV) preenchido e assinado por todos os componentes da chapa e mais 15 associados;
- III. Declaração (modelo 4 do Título IV) assinada pelos candidatos;
- IV. Os pedidos de registro das chapas deverão, ainda, ter como anexos:
  - a) Currículo vital resumido (modelo 5 do Título IV), para o candidato ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
  - b) Declaração de atribuições e feitos/realizações de benfeitorias na comunidade (modelo 6 do Título IV), para o candidato ao Conselho de Administração;
  - c) Certidões negativas de débitos de todos os candidatos.

**Art. 14.** A Comissão Eleitoral, após o recebimento dos requerimentos de registro de chapa e declarações dos candidatos, conforme modelos apresentados no Título IV terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para analisar as candidaturas, julgar as impugnações baseados no Estatuto Social e neste regulamento.

**§ 1º** Havendo alguma impugnação reconhecida, a comissão eleitoral deverá comunicar formalmente ao referido candidato, concedendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a interposição de recurso, caso este não aceite as razões do indeferimento de sua candidatura.

**§ 2º** Havendo interposição de recurso a Comissão Eleitoral deverá manifestar sobre o mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo manter a decisão ou reformá-la para que o recorrente tenha sua candidatura deferida.



## **REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL**

**§ 3º** A Comissão Eleitoral deverá comunicar os casos irrecorríveis, aos interessados, que deverão apresentar nova chapa, em 48 (quarenta e oito) horas, atendendo às exigências do processo eleitoral. As chapas que não atenderem às exigências perderão o direito de concorrer.

**Art. 15.** As chapas consideradas aptas pela Comissão Eleitoral terão seu registro efetivado em ata circunstanciada e deverão ser divulgadas (modelos 9 e 10 do Título IV), fixando-as nos quadros de avisos ao público na sede da cooperativa e nos PA's.

### **SEÇÃO III DO PROCESSO ELEITORAL DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL**

**Art. 16.** Havendo registro de apenas 1 (uma) chapa no processo eleitoral, a eleição se dará por voto a descoberto (aclamação), desde que a assembleia assim o delibere.

**Art. 17.** Havendo mais de uma chapa concorrentes para os diferentes conselhos, a eleição se dará por voto secreto, conforme critérios definidos abaixo:

- I. A cédula de votação deverá apresentar o número da chapa, atribuído no ato do seu registro e os nomes dos candidatos e, à frente, um retângulo para que possa ser assinalado o voto;
- II. A cédula será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, a qual, dobrada, resguarde o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo. Também poderão ser usadas Urnas Eletrônicas da Justiça Eleitoral;
- III. A cabine de votação será indevassável para o ato de votar;
- IV. As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da mesa coletora de votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula;
- V. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas à medida que forem sendo introduzidas;

## **REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL**

- VI.** Deverão ser colocadas à disposição dos delegados tantas urnas e cabines de votação, suficientes para que o processo eleitoral se realize em no máximo 2 horas.

**Art. 18.** Ocorrendo eleição por voto secreto, a Comissão Eleitoral indicará uma mesa receptora de votos formada por 3 (três) delegados/associados em dia

com as suas obrigações sociais e que não estejam concorrendo a cargo eletivo na ocasião.

**§ 1º** Os trabalhos da mesa receptora deverão funcionar com no mínimo dois dos membros.

**§ 2º** Cada chapa poderá indicar um representante, por urna, para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição. Todos os membros representantes deverão estar presentes ao ato de abertura, votação e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

**§ 3º** Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora de votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

**Art. 19.** Encerrados os trabalhos de votação secreta, o mesário coordenador fará lavrar a ata, que será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data, a duração, a hora de início e de encerramento dos trabalhos, o número total de votantes, bem como, resumidamente, as ocorrências consideradas relevantes, entregando a urna e toda a documentação ao coordenador da Comissão Eleitoral.

**Art. 20.** A Comissão Eleitoral poderá, a seu critério, proceder à apuração dos votos ou, transformar a mesa receptora em mesa apuradora, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais indicados na proporção de 1 (um) por chapa.

**§ 1º** A seção eleitoral de apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação secreta.

**§ 2º** Finalizada a apuração, os componentes da mesa apuradora farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. Local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. Resultado apurado, especificando o número de delegados/associados que votaram, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

## REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

### III. Proclamação dos eleitos.

§ 2º A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado da eleição.

§ 3º Os trabalhos eleitorais terão a duração máxima de 2 (duas) horas ininterruptas, no dia marcado para a realização da Assembleia, podendo ser encerrada num prazo menor, desde que todos os delegados presentes e com direito a voto tenham votado.

**Art. 21.** Deverá ser observado, ainda sobre o processo eleitoral:

- I. São vedadas a candidatura e o voto, de menores de 18 (dezoito) anos de idade;
- II. Não poderá um pretendente concorrer em mais de uma chapa;
- III. Será considerada vencedora a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos delegados votantes;
- IV. Não poderá votar o associado que:
  - a) tenha sido admitido após a convocação da assembleia;
  - b) tiver interesse oposto ao da Sociedade relativamente a operações sobre as quais haja deliberação;
  - c) tiver interesse particular relativamente à matéria objeto de deliberação.

**Art. 22.** Os Conselheiros eleitos somente tomarão posse após terem seus nomes homologados pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 23.** Redação consolidada na forma das alterações efetuadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Crédito Sul-Serrana do Espírito Santo – Sicoob Sul-Serrano, realizada no dia 05 de dezembro de 2018.

Venda Nova do Imigrante - ES, 05 de dezembro de 2018.

CLETO VENTURIM  
Presidente

DOMINGOS ROBERTO FEITOSA PERIM  
Vice-Presidente

**REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO  
CONSELHO FISCAL**

**TÍTULO IV  
MODELOS DE FORMULÁRIOS E DECLARAÇÕES**

**1. Modelo de Nomeação de Comissão Eleitoral**

**NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ELEITORAL**

O Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito \_\_\_\_\_ - Sicoob \_\_\_\_\_, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral, nomeia (nome dos membros da comissão eleitoral), todos associados, para compor a Comissão Eleitoral desta Cooperativa.

A Comissão nomeada tem por atribuições presidir e conduzir o processo eleitoral na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Local e data.

Conselho de Administração

## REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

### 2. Modelo de requerimento do registro da chapa e dos candidatos ao Conselho de Administração

#### REQUERIMENTO DO REGISTRO DA CHAPA DOS CANDIDATOS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

\_\_\_\_\_ (*nome da Cooperativa*)

A/C Conselho de Administração

Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa, composta pelos seguintes membros:

#### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**

Presidente - (**nome do candidato**) - Matrícula \_\_\_\_\_ (assinatura) \_\_\_\_\_;

Vice-presidente - (**nome do candidato**) - Matrícula \_\_\_\_\_ (assinatura) \_\_\_\_\_;

Conselheiro - (**nome do candidato**) - Matrícula \_\_\_\_\_ (assinatura) \_\_\_\_\_;

Conselheiro - (**nome do candidato**) - Matrícula \_\_\_\_\_ (assinatura) \_\_\_\_\_;

Conselheiro - (**nome do candidato**) - Matrícula \_\_\_\_\_ (assinatura) \_\_\_\_\_;

Conselheiro - (**nome do candidato**) - Matrícula \_\_\_\_\_ (assinatura) \_\_\_\_\_;

Conselheiro - (**nome do candidato**) - Matrícula \_\_\_\_\_ (assinatura) \_\_\_\_\_;

Conselheiro - (**nome do candidato**) - Matrícula \_\_\_\_\_ (assinatura) \_\_\_\_\_;

Conselheiro - (**nome do candidato**) - Matrícula \_\_\_\_\_ (assinatura) \_\_\_\_\_;

Associados apoiadores a chapa:

(nome do associado): \_\_\_\_\_ (**assinatura**) \_\_\_\_\_

(nome do associado): \_\_\_\_\_ (**assinatura**) \_\_\_\_\_

(nome do associado): \_\_\_\_\_ (**assinatura**) \_\_\_\_\_

(nome do associado): \_\_\_\_\_ (**assinatura**) \_\_\_\_\_

(nome do associado): \_\_\_\_\_ (**assinatura**) \_\_\_\_\_

(nome do associado): \_\_\_\_\_ (**assinatura**) \_\_\_\_\_

(nome do associado): \_\_\_\_\_ (**assinatura**) \_\_\_\_\_

(nome do associado): \_\_\_\_\_ (**assinatura**) \_\_\_\_\_

(nome do associado): \_\_\_\_\_ (**assinatura**) \_\_\_\_\_

(nome do associado): \_\_\_\_\_ (**assinatura**) \_\_\_\_\_

(nome do associado): \_\_\_\_\_ (**assinatura**) \_\_\_\_\_

(nome do associado): \_\_\_\_\_ (**assinatura**) \_\_\_\_\_

(nome do associado): \_\_\_\_\_ (**assinatura**) \_\_\_\_\_

(nome do associado): \_\_\_\_\_ (**assinatura**) \_\_\_\_\_

(nome do associado): \_\_\_\_\_ (**assinatura**) \_\_\_\_\_

Atenciosamente, \_\_\_\_\_ (UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO  
CONSELHO FISCAL**

**3. Modelo de requerimento do registro da chapa e dos candidatos ao  
Conselho Fiscal**

**REQUERIMENTO DO REGISTRO DA CHAPA DOS CANDIDATOS AO  
CONSELHO FISCAL**

\_\_\_\_\_ (*nome da Cooperativa*)

A/C Conselho de Administração

Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa, composta pelos seguintes membros:

**CONSELHO FISCAL:**

Membro Efetivo - (**nome do candidato**) - Matrícula \_\_\_\_\_ (assinatura) \_\_\_\_\_;

Membro Efetivo - (**nome do candidato**) - Matrícula \_\_\_\_\_ (assinatura) \_\_\_\_\_;

Membro Efetivo - (**nome do candidato**) - Matrícula \_\_\_\_\_ (assinatura) \_\_\_\_\_;

Membro Suplente - (**nome do candidato**) - Matrícula \_\_\_\_\_ (assinatura) \_\_\_\_\_;

Membro Suplente - (**nome do candidato**) - Matrícula \_\_\_\_\_ (assinatura) \_\_\_\_\_;

Membro Suplente - (**nome do candidato**) - Matrícula \_\_\_\_\_ (assinatura) \_\_\_\_\_;

Associados apoiadores a chapa:

(nome do associado): \_\_\_\_\_ (assinatura) \_\_\_\_\_

(nome do associado): \_\_\_\_\_ (assinatura) \_\_\_\_\_

(nome do associado): \_\_\_\_\_ (assinatura) \_\_\_\_\_

(nome do associado): \_\_\_\_\_ (assinatura) \_\_\_\_\_

(nome do associado): \_\_\_\_\_ (assinatura) \_\_\_\_\_

(nome do associado): \_\_\_\_\_ (assinatura) \_\_\_\_\_

(nome do associado): \_\_\_\_\_ (assinatura) \_\_\_\_\_

(nome do associado): \_\_\_\_\_ (assinatura) \_\_\_\_\_

(nome do associado): \_\_\_\_\_ (assinatura) \_\_\_\_\_

(nome do associado): \_\_\_\_\_ (assinatura) \_\_\_\_\_

(nome do associado): \_\_\_\_\_ (assinatura) \_\_\_\_\_

(nome do associado): \_\_\_\_\_ (assinatura) \_\_\_\_\_

(nome do associado): \_\_\_\_\_ (assinatura) \_\_\_\_\_

(nome do associado): \_\_\_\_\_ (assinatura) \_\_\_\_\_

(nome do associado): \_\_\_\_\_ (assinatura) \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_ (UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

## REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

### 4. Modelo de declaração dos candidatos

#### DECLARAÇÃO DOS CANDIDADOS

O abaixo subscritor, candidato ao cargo de \_\_\_\_\_  
(**conselheiro de administração/conselheiro fiscal**) na \_\_\_\_\_  
(**denominação completa da Cooperativa**) declara que:

- I. é associado da cooperativa a qual é candidato;
- II. tem reputação ilibada;
- III. é residente no País;
- IV. não está impedido por lei especial, nem foi condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou foi condenado à pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- V. não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente em cooperativas de crédito ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- VI. não responde, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, a cobranças judiciais, a emissão de cheques sem fundos, a inadimplemento de obrigações e a outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VII. não está declarado falido ou insolvente, nem participou da administração ou controlou firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- VIII. preenche o(s) seguinte(s) critério(s) de capacitação:
  - ( ) formação acadêmica de nível superior;
  - ( ) formação técnica de nível médio;

**REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO  
CONSELHO FISCAL**

- ( ) formação técnica de acordo com cursos que, porventura, sejam ministrados;
- ( ) experiência comprovada na gestão de cooperativas de crédito;
- ( ) experiência comprovada em gestão ou realização de trabalhos em instituições financeiras.
- IX. compromete-se a participar de eventuais cursos/treinamentos que sejam ministrados pelo Sicoob Central ES e/ou Sistema OCB/Sescoop/ES;
- X. atende todos os requisitos legais, estatutários e regulamentares para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato;
- XI. assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.

\_\_\_\_\_ (UF) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

**(colocar o nome, CPF e assinatura do candidato)**

-----



**REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO  
CONSELHO FISCAL**

**5. Modelo de Currículo Vital (para candidatos ao Conselho de  
Administração e Conselho Fiscal)**

**CURRÍCULO VITAL**

**I- DADOS PESSOAIS:**

Nome  
Nacionalidade  
Naturalidade  
Data de nascimento  
Profissão  
Estado civil  
Nome do cônjuge  
Filiação (Pai)  
Filiação (Mãe)  
Endereço Residencial  
Endereço Profissional

**II- DOCUMENTOS:**

Carteira de Identidade (SSP)  
Carteira do Trabalho  
Título de Eleitor  
CPF/MF

**III- FORMAÇÃO CURRICULAR:**

3.1- Primário:  
3.2- 1º Grau:  
3.3- 2º Grau:  
3.4- Superior:

**IV- FORMAÇÃO PROFISSIONAL EXTRA-CURRICULAR:**

4.1-

**V- ATUAÇÃO PROFISSIONAL:**

5.1-

Local e data.  
Assinatura.

**REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO  
CONSELHO FISCAL**

**6. Modelo de declaração dos candidatos (apenas para candidatos ao  
Conselho de Administração)**

**DECLARAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E FEITOS/REALIZAÇÕES DE  
BENFEITORIAS NA COMUNIDADE**

Declaro que participo (e/ou participei) de:

(Descrever atribuições e feitos/realizações de benfeitorias na comunidade)  
(participação em sindicatos, igrejas, movimentos comunitários, voluntariado,  
etc.)

Local e data.  
Assinatura.

## REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

### 7. Modelo de Comunicado de Eleições para o Conselho de Administração

## COMUNICADO DE ELEIÇÕES PARA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Presidente da Cooperativa de Crédito \_\_\_\_\_ - Sicoob \_\_\_\_\_, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral, **COMUNICA aos associados a realização da eleição do Conselho de Administração**, para mandato até a AGO de 20\_\_\_. A eleição será realizada na Assembleia Geral Ordinária, no dia \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

As inscrições das chapas completas, formadas por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e \_\_\_\_\_ (quantidade por extenso) membros efetivos se encontram abertas e se encerrarão às 17:00 (dezessete) horas do dia \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

As chapas devem ser entregues em envelope endereçado à Comissão Eleitoral, na Unidade Administrativa da cooperativa, situado à \_\_\_\_\_ (endereço completo da UAD).

Local e data.

Presidente

**OBSERVAÇÃO:** O Estatuto Social, o **Regulamento Eleitoral** e as Fichas referentes à Inscrição das chapas encontram-se a disposição na Unidade Administrativa da cooperativa, no endereço acima.

## REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

### 8. Modelo de Comunicado de Eleições para o Conselho Fiscal

## COMUNICADO DE ELEIÇÕES PARA CONSELHO FISCAL

O Presidente da Cooperativa de Crédito \_\_\_\_\_ - Sicoob \_\_\_\_\_, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral, **COMUNICA aos associados a realização da eleição do Conselho Fiscal** para mandato até a AGO de 20\_\_\_. A eleição será realizada na Assembleia Geral Ordinária, no dia \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

As inscrições das chapas completas, formadas por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes se encontram abertas e se encerrarão às 17:00 (dezesete) horas do dia \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

As chapas devem ser entregues em envelope endereçado à Comissão Eleitoral, na Unidade Administrativa da cooperativa, situado à \_\_\_\_\_ (endereço completo da UAD).

Local e data.

Presidente

**OBSERVAÇÃO:** O Estatuto Social, o **Regulamento Eleitoral** e as Fichas referentes à Inscrição das chapas encontram-se a disposição na Unidade Administrativa da cooperativa, no endereço acima.

## REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

### 9. Modelo de Comunicado de Chapas Registradas

## COMUNICADO DE CHAPAS REGISTRADAS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A Comissão Eleitoral da Cooperativa de Crédito \_\_\_\_\_ - Sicoob \_\_\_\_\_ comunica que, atendendo ao Regulamento Eleitoral, em face das eleições que ocorrerão na Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_, foram registradas as seguintes chapas concorrentes ao Conselho de Administração:

#### **CHAPA 01:**

Presidente - \_\_\_\_\_

Vice-Presidente - \_\_\_\_\_

Conselheiros

(relacionar nomes dos demais candidatos a conselheiros de administração)

#### **CHAPA 02:**

Presidente - \_\_\_\_\_

Vice-Presidente - \_\_\_\_\_

Conselheiros

(relacionar nomes dos demais candidatos a conselheiros de administração)

...

Local e data.

Coordenador

Secretário

Membro

(Incluir as chapas a seguir, pela ordem de apresentação que representará também o número da chapa na eleição)

## REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

### 10. Modelo de Comunicado de Chapas Registradas

## COMUNICADO DE CHAPAS REGISTRADAS PARA O CONSELHO FISCAL

A Comissão Eleitoral da Cooperativa de Crédito \_\_\_\_\_ - Sicoob \_\_\_\_\_ comunica que, atendendo ao Regulamento Eleitoral, em face das eleições que ocorrerão na Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_, foram registradas as seguintes chapas concorrentes ao Conselho de Fiscal:

#### **CHAPA 01:**

##### **Membros efetivos:**

(relacionar nomes)

##### **Membros suplentes:**

(relacionar nomes)

#### **CHAPA 02:**

##### **Membros efetivos:**

(relacionar nomes)

##### **Membros suplentes:**

(relacionar nomes)

...

Local e data.

Coordenador

Secretário

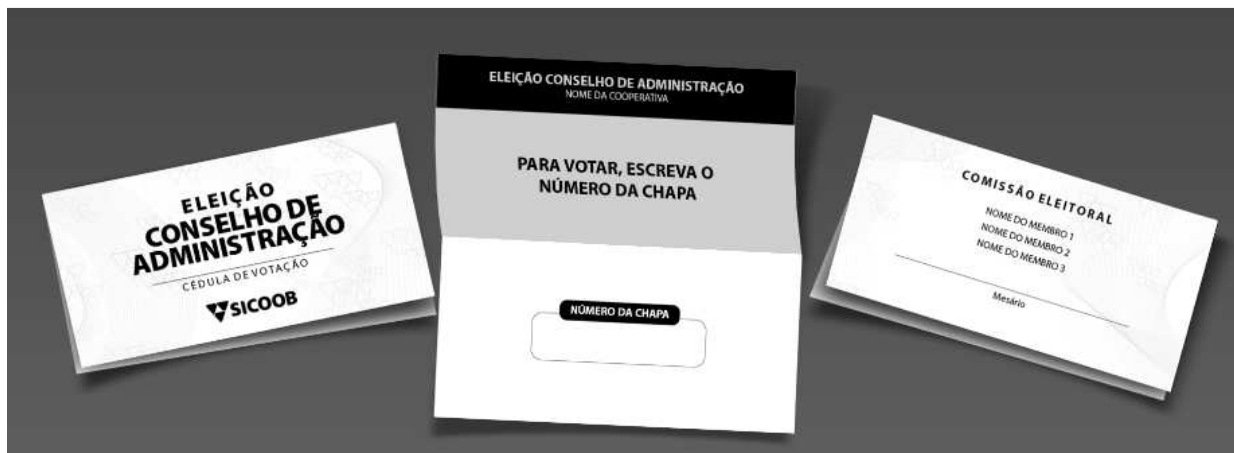
Membro

(Incluir as chapas a seguir, pela ordem de apresentação que representará também o número da chapa na eleição)

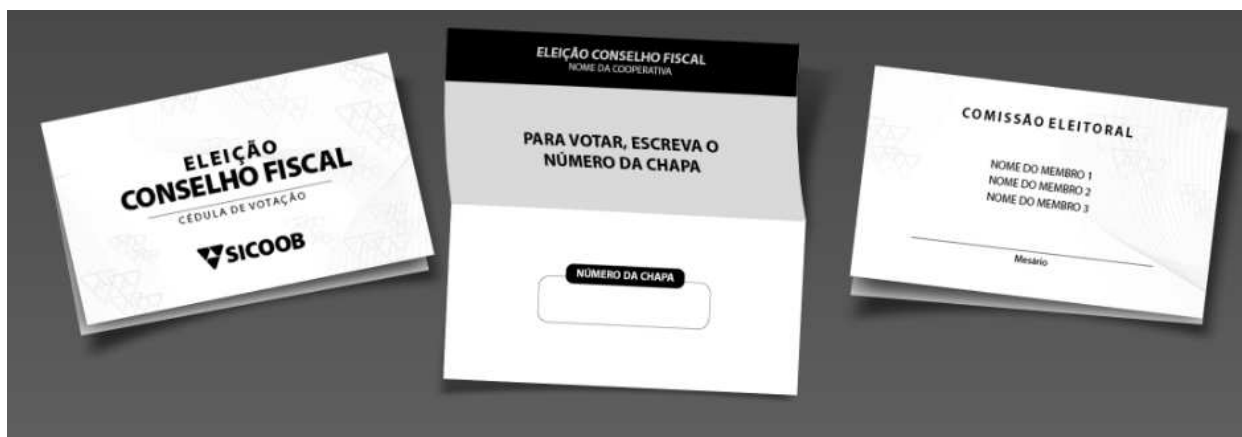
# REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

## 11. Modelo de Cédula de Votação

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



### CONSELHO FISCAL



## REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

### 12. Fluxograma da Eleição para Conselho de Administração e Fiscal

